

18ª Zona Eleitoral	63
19ª Zona Eleitoral	80
20ª Zona Eleitoral	93
21ª Zona Eleitoral	107
22ª Zona Eleitoral	108
23ª Zona Eleitoral	141
24ª Zona Eleitoral	154
25ª Zona Eleitoral	224
26ª Zona Eleitoral	233
27ª Zona Eleitoral	244
29ª Zona Eleitoral	247
30ª Zona Eleitoral	250
31ª Zona Eleitoral	252
32ª Zona Eleitoral	258
33ª Zona Eleitoral	261
34ª Zona Eleitoral	262
36ª Zona Eleitoral	277
37ª Zona Eleitoral	278
39ª Zona Eleitoral	295
41ª Zona Eleitoral	302
42ª Zona Eleitoral	304
44ª Zona Eleitoral	315
45ª Zona Eleitoral	320
46ª Zona Eleitoral	332
47ª Zona Eleitoral	340
49ª Zona Eleitoral	345
50ª Zona Eleitoral	351
51ª Zona Eleitoral	355
54ª Zona Eleitoral	363
62ª Zona Eleitoral	368
64ª Zona Eleitoral	370
65ª Zona Eleitoral	378
67ª Zona Eleitoral	391
68ª Zona Eleitoral	409
69ª Zona Eleitoral	422
Índice de Advogados	452
Índice de Partes	453
Índice de Processos	463

ATOS CONJUNTOS

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES-CRE N.º 13/2020

Estabelece regras de retorno ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal, e Considerando a edição da Emenda Constitucional n.º 107/2020, que prorrogou a data das eleições deste ano em virtude dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o atendimento, por este Tribunal, às medidas previstas na Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n.º 28, de 21 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que aprovou o plano de retomada gradual das atividades presenciais e determinou o retorno gradativo dos magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ao trabalho presencial;

Considerando a situação epidemiológica do Estado do Rio Grande do Norte frente à Pandemia da COVID-19, conforme o Boletim Epidemiológico n.º 173, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de a Justiça Eleitoral concentrar esforços no planejamento das Eleições Municipais de 2020, dando celeridade às demandas que impactam no Pleito que se avizinha;

Considerando a necessidade de uma atuação responsável da Justiça Eleitoral e a observância de medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), de modo a garantir um retorno seguro às atividades presenciais;

Considerando a realização de reunião do Comitê de Crise deste Tribunal Regional Eleitoral, no dia 22 de setembro de 2020, com a participação do SINTRAJURN, da ASSEJERN e de representante da Seção de Assistência Médica e Ocupacional/CODES;

Considerando que já houve o retorno ao trabalho presencial dos titulares de cargos em comissão e dos chefes de gabinete das Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre a retomada parcial ao trabalho presencial dos servidores e estagiários, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Determinar o retorno ao trabalho presencial de, pelo menos, um servidor, por unidade, na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais, a partir da data prevista no caput do art. 1º, dando-se preferência ao titular da unidade.

Parágrafo único. Fica definido, a partir da data prevista no caput do art. 1º, o retorno de, pelo menos, um estagiário por unidade.

Art. 3º Determinar o retorno de mais um servidor, por unidade, a partir do dia 19 de outubro de 2020.

§ 1º O retorno dos demais servidores e estagiários poderá ocorrer antes das Eleições, a depender da necessidade do Tribunal e das condições sanitárias vigentes, em razão da situação de pandemia pela COVID-19.

§ 2º Deverá ser observada a capacidade máxima de ocupação do respectivo ambiente de atuação, assim como respeitado o distanciamento social recomendado.

§ 3º O retorno do servidor ao trabalho presencial deve ser comunicado à Seção de Registros Funcionais - SRF/COPES/SGP, por meio do PAE (Comunicação entre Unidades - área administrativa --> Retomada ao trabalho presencial), o qual deverá conter o nome dos servidores e a data de início das atividades presenciais.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções e dúvidas relacionadas à aplicação desta Portaria serão decididos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Claudio Santos

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600050-31.2019.6.20.0006

PROCESSO : 0600050-31.2019.6.20.0006 RECURSO ELEITORAL (Ceará-Mirim - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (CEARÁ-MIRIM / RN)

ADVOGADO : VICTOR HUGO BATISTA SOARES (9184/RN)

Recurso Eleitoral n.º 0600050-31.2019.6.20.0006 Assunto: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Partido Político - Órgão de Direção Municipal Recorrente: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Municipal (Ceará Mirim/RN) Advogado: Victor Hugo Batista Soares - OAB RN9184 Relator: Desembargador Claudio Santos DESPACHO

Não consta nos autos procuração outorgada pela agremiação partidária ao advogado subscritor do recurso, diante do exposto, conforme requerido pelo Ministério Público (ID 3652471), intime-se o recorrente para no prazo de 3 dias[1] regularizar sua representação processual nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Á Secretaria Judiciária para cumprimento.

Natal, 28 de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Relator

[1] Art. 84, §3º da Resolução TSE nº 23.463/2015

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600316-02.2020.6.20.0000

PROCESSO : 0600316-02.2020.6.20.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (João Câmara - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERIDO : PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL (JOÃO CÂMARA/RN)

REQUERENTE : MISAEL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : RAPHAEL TARGINO DIAS GOIS (13544/RN)